

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.250/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autor ver.: Vagner Trindade

Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora no Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, visando difundir a cultura empreendedora nas instituições de ensino do município de São Gabriel do Oeste – MS, celebrando convênios e parcerias com órgãos públicos federal, estadual e municipal, entidades da sociedade civil organizada e cooperativas.

Art. 2º O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo nas instituições de ensino de São Gabriel do Oeste-MS, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades, projetos e comportamentos.

Art. 3º Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;

II – Buscar integração com a comunidade, tendo como funcionamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

Art. 4º As instituições de ensino incluirão no programa pedagógico, em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:

I – Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de via;

II – Cultura Empreendedora: considerada nas instituições de ensino como internalização de

comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;

IV – Projetos Empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

Art. 6º Compete ao Programa Municipal de Educação Empreendedora, em parceria com as Secretarias Municipais e instituições públicas ou privadas, oferecerem as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino;

II – Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III – Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

Art. 7º Compete à instituição de ensino:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

V – Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;

VI – Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.203, de 08 de abril de 2021.

São Gabriel do Oeste, 29 de junho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa